



Cumprimento de Sentença nº: 0013307-45.2025.8.19.0000
Ref. Mandado de Segurança nº: 0028775-60.1999.8.19.0000
Exequente: Espólio de Lahir Costa
Executado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Cuida-se de execução, em que os exequentes notificam a celebração de acordo entre o Sindicato dos Fiscais de Renda do Estado do Rio de Janeiro (SINFRER) e o Estado do Rio de Janeiro, realizado nos autos do processo nº 0055645-30.2008.8.19.0000.

O executado, por sua vez, aduz que os exequentes não podem se valer da adesão ao acordo aludido para satisfação da pretensão deduzida, por lhe faltarem requisito essencial, como se pode extrair de fls. 32/33.

É o breve relatório. Decido.

Verifica-se que o meio escolhido é inadequado para satisfação da pretensão, considerando a ausência de requisito essencial para adesão ao pagamento via acordo efetivado nos autos da ação de embargos à execução. Isto porque, pende situação a qual poderá resultar em apreciação pelo STJ em sede de recurso repetitivo. Assim, o título não é exequível neste momento processual.

Pelo exposto, deixo de homologar o pedido formulado pelos exequentes, às fls. 19.

Intimem-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)

